



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

**Referência:** Processo n.º 044/2022 (Pregão Eletrônico SRP n.º 013/2022)

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE UNIFORMES.

**Impugnante:** RM CONFECÇÕES LTDA EPP.

## **I – DA IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada pela empresa RM CONFECÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ de n. 01.171.750/0001-99, alegando, resumidamente, que a cláusula constante no edital quanto aos prazos de entrega reduz o caráter competitivo do certame, descumprimento normas e princípios regulamentadores das licitações.

A impugnante também alega que, o prazo de entrega para os itens da licitação conforme consta em edital é extremamente exíguo para o fornecimento, o que restringe a participação de outras empresas, além de prejudicar à competitividade do certame, pois o fornecimento do objeto, depende de vários fatores para sua execução completa, como confecção, entrega, logística e outros.

Por fim, solicita que a presente impugnação seja acolhida e republicado o edital para recebimento das propostas por parte das empresas interessadas.

É o relatório.

## **II – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

### **1. Preliminarmente**

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto no item 8.1, do citado edital, isto é, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, tendo sido recebida tempestivamente.

Ressalta-se que a data marcada para a abertura da sessão é 24/05/2022.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

Sendo, pois, tempestiva a impugnação ao edital de licitação e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

## **2. Do Mérito**

Em síntese, a impugnante relata que o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos objetos é insuficiente, sendo que a exigência de prazos curtos compromete o caráter competitivo do certame. Razão pela qual solicita a alteração do prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias.

Pois bem, não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material. Contudo, cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular. Sendo que, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Destaco ainda que, não assiste razão os argumentos expostos pela impugnante, estando o instrumento convocatório em perfeita harmonia ao ordenamento jurídico, ora, a administração apresenta o instrumento convocatório de acordo com as suas necessidades.

Assim sendo, em se tratando de Pregão Eletrônico é de notório conhecimento que, a modalidade Eletrônica gera um alcance maior, o que torna as questões de logística, entrega, fornecimento, dentre outros aspectos.

## **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com base nas razões acima, conheço a petição impugnatória interposta pela empresa RM CONFECÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ n.º 01.171.750/0001-99, para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, para que,

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**

CNPJ: 03.424.272/0001-07

seja realizada a retificação através do edital de 10 (dez) dias úteis, para 20 (vinte) dias úteis, mantendo-se as demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

Dê ciência à Impugnante, e após proceda-se com a nova publicação do instrumento convocatório devidamente retificado, reabrindo-se o prazo na forma da lei.

Nobres, 17 de maio de 2022.

**HEMILY NATALYE ALVES PEREIRA**  
Pregoeira

